

ESTATUTO SOCIAL DA ABCT



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE TABAPUÃ REGISTRADA NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SOB O N° 8

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Brasileira dos Criadores de Tabapuã, fundada em 14 de Outubro de 1969, sob a denominação de Associação Brasileira dos Criadores do Mocho Tabapuã, inscrita e registrada no Ministério da Agricultura PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), sob o nº 08, conforme portaria nº 27 de 13 de Novembro de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 26.040.618/0001-79, tem como finalidade precípua congregar os criadores e interessados na Raça Tabapuã e seus cruzamentos.

Art. 2º - A Associação Brasileira dos Criadores de Tabapuã tem ainda como finalidade a defesa dos interesses de criadores de Tabapuã, de todo o território nacional e o melhoramento da Raça Tabapuã, tendo como meta as seguintes atividades:

- a) O fomento e o constante aprimoramento da criação da Raça Tabapuã e seus cruzamentos;
- b) Divulgar o conhecimento técnico e prático sobre o que se referir à Raça Tabapuã e seus cruzamentos;
- c) Sustentar e defender os interesses e as aspirações de seus associados, perante outras entidades congêneres, órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e particulares;
- d) Realizar qualquer ato direta ou indiretamente relacionado ao progresso e ao desenvolvimento da Raça Tabapuã e seus cruzamentos;
- e) Fomentar e promover exposições, leilões, provas zootécnicas, estudos, cursos, seminários e conferências necessárias para satisfazer os objetivos a que se destina;
- f) Empreender estudos para aprimoramento da raça, podendo contratar profissionais ligados à área;
- g) Cooperar com as entidades congêneres;
- j) Incentivar a exportação de reprodutores, matrizes, embriões e sêmen.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação desenvolverá outras atividades julgadas de interesse da raça.

Art. 3º - A Associação Brasileira dos Criadores de Tabapuã, de duração indeterminada, tem sede e foro na cidade de Uberaba, MG, à Pça. Vicentino Rodrigues da Cunha nº 110 Bloco 1, podendo ter representações em todo território Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sede e o foro da Comarca de Uberaba, MG, somente poderão ser alterados com o comparecimento pessoal de pelo menos 3/4 (três quartos) dos associados, em Assembléia Geral específica para esse fim, convocada por mais da 1/2 (metade) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA JURÍDICA, (FINS) E SÍMBOLO

Art. 4º - A Associação Brasileira dos Criadores de Tabapuã é uma Associação com fins não econômico, regendo-se por este Estatuto e no que lhe for aplicável pela Legislação em vigor.

Art. 5º - A Associação Brasileira dos Criadores de Tabapuã adotará a sigla "ABCT" e a marca:



Art. 6º - As questões político partidárias, religiosas e de discriminação racial e de sexo, são proibidas no seio da ABCT.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO - DIREITOS E DEVERES - PENALIDADES E PERDA DE DIREITOS

Art. 7º - A ABCT é constituída por número ilimitado de associados, não podendo entretanto, esse número ser inferior a 30 (trinta).

Art. 8º - Os associados da ABCT, pessoas físicas, jurídicas ou condomínios dividem-se nas seguintes categorias:

- EFETIVOS
- ESPECIAIS

PARÁGRAFO 1º - os associados Efetivos são:

- a) FUNDADORES - Aqueles que assinaram o livro de presença na Assembléia de instituição da Associação Brasileira dos Criadores do “mocho” Tabapuã, em 14 de outubro de 1969.
- b) BENEMÉRITOS - Aqueles que tenham contribuído relevantemente para o Patrimônio Social por meio de doação, e que a contribuição não seja inferior à 50@ (cinquenta arrobas) de boi. Os associados beneméritos estão isentos do pagamento das contribuições de manutenção, porém não poderão votar e nem fazer parte de nenhuma diretoria.
- c) CONTRIBUINTES - Aqueles que pagarem a taxa de admissão e as contribuições de manutenção atribuídas pela Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - Os associados especiais, isentos de pagamento de quaisquer contribuições são:

- a) Honorários - Aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Raça Tabapuã ou à ABCT;
- b) Técnicos - Os Técnicos (Engenheiros Agrônomos, Médicos Veterinários ou Zootecnistas) que tenham prestado relevantes serviços à Raça Tabapuã, ou à ABCT.

Art. 9º - Poderão associar-se à ABCT todas as pessoas e sociedades regularmente constituídas na forma da Legislação vigente, interessadas direta ou indiretamente no desenvolvimento da Raça Tabapuã, desde que atendam aos princípios da boa índole, educação, convivência social, princípios morais e tenham um bom conceito comercial.

PARÁGRAFO 1º - A admissão de associados contribuintes, será feita mediante a aprovação da Diretoria, de proposta apresentada por 01 (um) sócio em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO 2º - A concessão de Títulos de associados Honorários, Beneméritos ou Técnicos, será feita por proposta de no mínimo 03 (três) associados em pleno gozo de seus direitos e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

Art. 10º - Ficam assegurados a todos os associados efetivos e em dia com seus pagamentos devidos junto à ABCT, os seguintes direitos:

- a) freqüentar o recinto da Associação e usufruir de todos os serviços, benefícios, vantagens e privilégios que venham a ser estabelecidos;
- b) assistir, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, ocupar cargo na Diretoria ou fazer parte do Conselho Consultivo, Fiscal ou Técnico;
- c) inscrever nas exposições, leilões e concursos patrocinados pela Associação, os animais de sua propriedade, mediante pagamento das respectivas taxas e obediência aos regulamentos específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos associados da ABCT, será assegurado o envio por parte da Entidade de circulares, publicações sobre trabalhos científicos e práticos, jornal mensal e bem como quaisquer publicações que venham a ser editadas pela Associação.

Art. 11º - Os associados possuem direitos iguais, ressalvando os casos específicos deste Estatuto. (art. 55 do Código Civil)

Art. 12º - A qualidade de associado é intransmissível. (art. 56 do Código Civil)

Art. 13º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto. (art. 58 do Código Civil)

Art. 14º - Não há, entre os associados direitos e obrigações recíprocos. (art. 53 parágrafo único do Código Civil)

Art. 15º - São deveres dos associados:

- a) observação fiel aos estatutos, regulamentos e resoluções da Diretoria;
- b) contribuir com a taxa de manutenção que vier a ser estabelecida pela Diretoria, no prazo previsto e na forma deste estatuto, e também com o pagamento de todas taxas e despesas de suas responsabilidade;
- c) concorrer quando possível com animais de sua propriedade em exposições, concursos e leilões promovidos ou patrocinados pela Entidade;
- d) relatar à Diretoria qualquer irregularidade da qual tenha conhecimento;
- e) contribuir e apoiar com os dados solicitados pelo Conselho Técnico, para a realização dos trabalhos de melhoramento da Raça.

Art. 16º - São consideradas faltas, além da inobservância aos itens anteriores:

- a) conduta sem esportividade durante as exposições, concursos e leilões;
- b) anunciar ou inscrever animal em atividades da Associação com atributos diferentes daqueles que realmente possui;
- c) fazer alterações no Certificado de Registro;
- d) prestar informações falsas à Associação, a respeito dos animais que possua ou tenha sob sua responsabilidade.

Art. 17º - Os associados de qualquer categoria, que infringirem os dispositivos do Estatuto, dos Regulamentos e das Resoluções da Diretoria, incorrerão nas seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão parcial ou total de seus direitos;
- c) exclusão.

PARÁGRAFO 1º - Constituem motivos de advertência: incorrer em simples falta disciplinar, a critério da Diretoria, pela inobservância de normas estatutárias da Entidade ou de regulamentos de exposições, leilões e outros eventos da ABCT.

PARÁGRAFO 2º - Constituem motivos para suspensão:

- a) reincidir em faltas que hajam provocado advertência;
- b) tentar ludibriar quaisquer dos poderes da Associação;
- e) manifestar-se em termos ofensivos à Associação, e à sua Diretoria ou funcionários no exercício de suas funções;
- d) desacatar os árbitros nas exposições ou desrespeitar as normas fixadas por esta Associação para certames e eventos de que participe.

PARÁGRAFO 3º - Constituem motivos de exclusão:

- a) não possuir requisitos exigidos por este Estatuto, ao ser aceito como associados, por falsas declarações ou informações;
- b) atentar contra o crédito moral da Associação por palavras ou atitudes que possam diminuí-la no conceito público;
- c) desviar receita, móveis ou qualquer bem da Associação, assim como praticar atos que prejudiquem moral ou materialmente;
- d) reincidir em faltas que hajam provocado suspensão.

PARÁGRAFO 4º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, após a apreciação das faltas, mediante representação de qualquer associado, cabendo ao infrator, o direito de defesa.

Art. 57 do Código Civil Brasileiro - “A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.”

PARÁGRAFO ÚNICO - “Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.”

Art. 18º - Perderá sua qualidade de associado, aquele que deixar de pagar sua taxa de manutenção durante 06 (seis) meses, depois de cientificado pela Diretoria, em carta registrada que lhe tenha fixado o prazo para regularizar sua situação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado poderá ser desligado da Associação por ato voluntário, enviando uma correspondência registrada para a mesma, solicitando o seu desligamento, caso em que, poderá ser readmitido como associado conforme o previsto no artigo 19º deste Estatuto.

Art. 19º - O associado, eliminado por falta de pagamento ou por ato voluntário, poderá ser readmitido pelo simples pagamento de seu débito, acrescido de uma taxa a título de multa, estabelecida pela Diretoria e aprovação da mesma.

Havendo reincidência, o associado só será readmitido após aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 20º - O patrimônio da Associação será constituído de todos os seus bens, móveis, imóveis, semoventes, títulos particulares e da dívida pública, créditos, depósitos bancários oriundos de qualquer fonte, principalmente das contribuições dos seus sócios e títulos de mensalidade, jóia, liberalidade, subvenções ou subsídios que por ventura lhe sejam concedidos por quaisquer pessoas de direito público ou privado e também pelos lucros verificados no balanço levantado anualmente, que forem destinados a esse fim pela Assembléia Geral.

Art. 21º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Diretoria, dos Conselhos Consultivo, Fiscal e Técnico e outros departamentos que vierem a ser criados, respondem perante a Associação pelas omissões, excessos de mandato e violação do Estatuto e Regulamentos.

Art. 22º - A receita da Associação será constituída pelas taxas de manutenção, doações, auxílios, subvenções e comissões.

Art. 23º - Não tendo a Associação fins lucrativos, ela aplica sua receita especificamente:

- a) no custeio e para a manutenção dos seus objetivos sociais;
- b) em instalações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) em obras de beneficência, ouvida a Assembléia Geral.

Art. 24º - Os lucros verificados em balanço realizado no último dia de cada ano serão incorporados ao patrimônio social ou terão a destinação que a Assembléia Geral determinar, vetada porém, sua distribuição aos associados, a qualquer título.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25º - A Associação será gerida e administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Consultivo
- IV - Conselho Fiscal
- V - Conselho Técnico

Art. 26º - São inelegíveis para membros dos órgãos de alta administração os menores de 18 (dezoito) anos e os estrangeiros não naturalizados.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27º - A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é órgão supremo da ABCT e tomará toda e qualquer decisão de interesse da Entidade.

Art. 28º - As Assembléias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, podendo eventualmente, se ocorrerem motivos graves e/ou urgentes, serem convocadas:

- a) pelo Conselho Fiscal, com o fim específico de exigir do Presidente a prestação de contas, caso este não a realize tempestivamente;
- b) a Requerimento da Diretoria;
- c) por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, desde que seja feita uma solicitação por escrito ao Presidente, que terá o prazo de 30 dias para atendimento.

Art. 29º - A Assembléia Geral será convocada por edital publicado pela imprensa local, devendo ainda ser expedida notificação a todos os associados para o endereço por eles fornecido, tudo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, esclarecendo os motivos da convocação.

Art. 30º - A Assembléia Geral deliberará, em primeira convocação com a presença mínima de metade e mais um dos Associados com direito a voto, e em segunda convocação meia hora após, com qualquer número, porém nunca inferior a 10 (dez) associados, salvo o que estabelece o Parágrafo Único do Art. 3º, e o art. 31º, deste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria de votos. Em caso de empate compete ao Presidente da Assembléia o voto de qualidade.

Art. 31º - De acordo com o art. 59 do Código Civil Brasileiro, "Compete privativamente à assembléia geral:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes".

Art. 32º - De todas as reuniões da Assembléia Geral será lavrada a Ata em livro próprio.

Art. 33º - É de competência da Assembléia Geral a eleição da Diretoria, e dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34º - Anualmente, na primeira quinzena do mês de Maio, será realizada Assembléia Geral Ordinária, com as seguintes finalidades:

- a) tomar conhecimento do relatório do Presidente;
- b) discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço de contas do exercício anterior;
- c) discutir e votar quaisquer assuntos de interesse da Classe e da Entidade, desde que constantes da ordem do dia da convocação.

Art. 35º - A cada 2 (dois) anos, na segunda quinzena do mês de Abril, será realizada Assembléia Geral Ordinária, com o fim de proceder a eleição da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Entidade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 37º - Tendo em vista a formação de chapas de candidatos aos cargos eletivos da ABCT, o Presidente da Diretoria, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização da Assembléia Geral, prevista no Art. 35º fixando a data desta, publicará edital na forma do Art. 29º deste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º - As chapas só poderão ser registradas com a anuência por escrito dos candidatos, no próprio requerimento ou em documento em separado, podendo ser telegrama, fax símile ou outro qualquer, desde que comprovada sua autenticidade.

PARÁGRAFO 2º - Os integrantes das chapas que disputarão os cargos eletivos solicitarão o respectivo registro até 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a realização da Assembléia.

PARÁGRAFO 3º - O registro será feito em livro próprio e as chapas deverão ser publicadas na imprensa local e enviadas por circular aos associados, o mais tardar, 15 (quinze) dias após seu recebimento.

PARÁGRAFO 4º - Nos 15 (quinze) dias seguintes ao vencimento da solicitação de registro das chapas e seu deferimento pelo Presidente, preenchidos os requisitos Estatutários, constituirá ele, Comissão Eleitoral sob sua presidência, ou de quem o mesmo indicar, composta ainda de um secretário, de 03 (três) membros fiscais de cada chapa inscrita e registrada, e de quantos membros o Presidente julgar necessário, para os trabalhos de recepção e apuração final do pleito.

PARÁGRAFO 5º - A votação para a escolha dos dirigentes aos cargos eletivos e conselhos da ABCT, havendo mais de uma chapa concorrente, será sempre secreta, e das 9:00 às 18:00 horas, na sede da ABCT, em Uberaba, em mesas próprias e adequadas para o voto dos presentes; ou através de correspondência, conforme adiante será mencionado mediante escolha em cédula única, onde conste as chapas completas dos concorrentes.

PARÁGRAFO 6º - Não será permitido voto por procuração.

PARÁGRAFO 7º - O secretário da Comissão Eleitoral remeterá até 40 (quarenta) dias antes da eleição, aos associados com direito de voto, excluídos aqueles em débito por mais de 30 (trinta) dias da data da expedição dos endereços constantes na ABCT, via postal, sobrecarta contendo a cédula única, esclarecendo que o voto será exercido da seguinte forma:

- a) No envelope branco e opaco colocará a cédula com o voto que indicará um "X" no quadro ao lado da chapa completa escolhida e o fechará;
- b) Assinará carta dirigida à Comissão Eleitoral da ABCT, com firma reconhecida, onde informar estar remetendo seu voto;
- c) Encerrará a carta e o envelope menor já lacrado (onde estará o voto), em envelope maior, enviando-o por registro postal "AR" à Comissão Eleitoral, contendo no verso o nome e o endereço do votante;
- d) O voto só será computado se entregue no correio até 10 (dez) dias antes da data das eleições e chegar ao seu destino até essa data.

PARÁGRAFO 8º - Finda a votação, a mesa designada pelo Presidente da Assembléia, iniciará imediata e publicamente a apuração dos votos, contando em primeiro lugar os votos colhidos pessoalmente naquela data na sede da ABCT, que serão somados aos votos enviados pelos associados por correspondência, previamente conferidos, para possibilitar a contagem de votos duplos, ou seja, daquele eleitor que assinou a folha de votação e o que enviou por correspondência.

PARÁGRAFO 9º - Encerrada a apuração, o Presidente da Assembléia proclamará o resultado, e serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos; no caso de empate haverá novo escrutínio e verificando-se ainda a igualdade, a escolha será feita por sorteio.

PARÁGRAFO 10º - Proclamado o resultado pela Comissão eleitoral, e havendo ato de impugnação desse mesmo resultado, fundamentada por escrito e assinada por um mínimo de metade mais um ($1/2 + 1$) dos associados votantes presentes, e dirigida ao Presidente da Assembléia, será a mesma Assembléia prorrogada por tempo necessário ao julgamento da inconformidade manifestada, com recurso à Assembléia.

PARÁGRAFO 11º - Participarão do julgamento, o Presidente da Assembléia, membros da mesa eleitoral e os candidatos.

PARÁGRAFO 12º - Os casos omissos, referentes à eleição e posse, serão resolvidos pela Diretoria em exercício que dará conhecimento de sua decisão pela imprensa local e aos candidatos, no prazo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO 13º - Ao associado que votar por correspondência é vetado e proibido votar pessoalmente na sede da ABCT, sendo nulo o seu voto e como penalidade se o fizer, será de forma sumária excluído do quadro social se comprovada a fraude.

Art. 38º - Para a eleição da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, prevalecerá o critério de chapa completa.

Art. 39º - A posse da Diretoria e Conselhos eleitos ocorrerá na primeira quinzena do mês de maio.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 40º - O Conselho Consultivo é o órgão que tem por finalidade precípua, analisar a política governamental aplicada à pecuária, e sugerir medidas adequadas à difusão, expansão e comercialização de animais da Raça Tabapuã e seus cruzamentos, competindo-lhes ainda:

- a) aconselhar medidas políticas e econômicas para a Associação;
- b) sugerir diretrizes para a Entidade;
- c) discutir e recomendar medidas de interesse da classe e dos criadores;

Art. 41º - O Conselho Consultivo constituir-se-á:

- a) do Presidente da Diretoria;
- b) dos ex-presidentes da Diretoria que são considerados seus membros natos;
- c) de 08 (oito) associados como representantes Regionais de Criadores de Tabapuã.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Consultivo, exceto os ex-presidentes da Diretoria que são considerados membros natos, serão eleitos pela Assembléia Geral, em mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos.

Art. 42º - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas e presididas pelo Presidente da ABCT.

Art. 43º - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo indispensável o “quorum” de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 44º - É facultado ao Presidente da ABCT, em se tratando de assuntos de urgência, receber os votos dos membros do Conselho Consultivo, por telegramas ou fax, respeitando o estabelecido no Art. 38º.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 45º - A Diretoria da ABCT constituir-se-á:

- a) do Presidente;
- b) de 05 (cinco) Vice-Presidentes;
- c) do Diretor Administrativo e Financeiro;
- d) do Diretor de Divulgação e Marketing;
- e) do Diretor Técnico e Científico.

Art. 46º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral, em mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos, por igual período.

Art. 47º - Compete à Diretoria, interpretar e executar as políticas sugeridas pelo Conselho Consultivo, aprovar metas e planos, administrar os serviços e negócios da ABCT, mais especificamente serão suas funções:

- a) analisar a situação da conjuntura Nacional e seus reflexos no setor da pecuária zebuína, notadamente do Tabapuã, propondo diretrizes para a Entidade;
- b) fazer cumprir este Estatuto e a realização dos atos necessários à consecução dos objetivos da ABCT;
- c) fixar o valor da taxa de manutenção e emolumentos para prestação de serviços, esta última, desde que solicitada pelo Associado;
- d) aprovar a compra, alienação, permuta e hipoteca de bens imóveis da Entidade;
- e) decidir sobre a indicação do Presidente para a admissão e demissão do Superintendente Executivo e de assessoramento;
- f) decidir sobre a admissão de novos associados;
- g) advertir, suspender e excluir sócios que violarem o presente Estatuto e as normas regulamentares da ABCT;
- h) aprovar os nomes que comporão o Conselho Técnico da ABCT;
- i) criar comissões especiais, nomeando e demitindo os seus membros;
- j) estabelecer e assinar convênios com entidades públicas nacionais e/ou privadas para a cooperação científica, técnica e política de interesse da Raça Tabapuã;
- l) resolver os casos omissos neste Estatuto, “ad referendum” da 1ª (primeira) Assembléia Geral.

DO PRESIDENTE

Art. 48º - O Presidente é o executor das deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho Consultivo e da Diretoria, representante legal da ABCT, e compete ao mesmo:

- a) representar a ABCT em todos os seus atos, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais e do Conselho Consultivo da ABCT;
- c) abrir e presidir as sessões das Assembléias Gerais e fazer a indicação do respectivo Presidente, quando se tratar de eleição ou prestação de contas;
- d) tomar medidas e praticar atos assecuratórios dos direitos e interesses da ABCT e exigir o cumprimento de seu Estatuto, regulamentos, normas e deliberações;
- e) nomear e supervisionar comissões constituídas para estudos e assuntos de interesse da ABCT;
- f) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, relatório das atividades da ABCT e o balanço;
- g) convocar sempre que necessário, os Conselhos Consultivo, Fiscal e Técnico;
- h) votar em Assembléias, nas reuniões do Conselho Consultivo e Diretoria, cabendo-lhe voto de quantidade e qualidade, em caso de empate;
- i) assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las, emitir e endossar cheques, autorizar débitos, transferências e pagamentos, solicitar saldos, extratos de contas, requisições de talões de cheques, juntamente com Diretor Administrativo e Financeiro;
- j) admitir e demitir funcionários da ABCT, fixando-lhes remuneração de comum acordo com a Diretoria;
- l) Indicar à Diretoria o nome do Superintendente Executivo e de Assessoramento;
- m) assinar em nome da ABCT todos os acordos, convênios, contratos e documentos em geral, aprovados pela Diretoria.

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 49º - Compete aos Vice-Presidentes, desempenhar funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente, inclusive a de substituí-lo e aos demais Diretores, em suas ausências, vacâncias ou impedimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de impedimento definitivo do Presidente, compete aos Vice-Presidentes escolherem, entre os mesmos, o seu substituto, que completará o mandato vago.

DOS DIRETORES

Art. 50º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) a coordenação geral das atividades administrativas e financeiras da Associação;
- b) organizar e supervisionar todos os serviços da secretaria e tesouraria da Associação;
- c) supervisionar os assuntos internos da Associação, relatando-as ao Presidente;
- d) mandar elaborar impressos, redigir circulares, lavrar atas, e secretariar a Diretoria em suas reuniões;
- e) efetuar recebimentos e pagamentos;
- f) assinar, conjuntamente com o Presidente, os talões de cheques;
- g) apresentar balanços e relatórios sobre as contas da Associação;
- h) manter sob guarda os arquivos e valores da Associação.

Art. 51º - Compete ao Diretor de Divulgação e Marketing:

- a) promover e divulgar o Tabapuã junto à mídia;
- b) elaborar os boletins informativos da Associação, mantendo os associados ao par das atividades da Associação;
- c) representar, quando designado pela Diretoria, a Associação em eventos que dizem respeito às atividades da mesma.

Art. 52º - Compete ao Diretor Técnico e Científico:

- a) sugerir à Diretoria, os membros para compor o Conselho Técnico da ABCT;
- b) presidir as reuniões do Conselho Técnico da ABCT;
- c) votar em Assembléias, nas reuniões da Diretoria e do Conselho Técnico, nesta, cabendo-lhe voto de qualidade e quantidade;
- d) opinar sobre todos os assuntos técnicos de melhoramento da Raça Tabapuã;
- e) encaminhar à Diretoria para apreciação, as decisões do Conselho Técnico da ABCT;
- f) coordenar a participação do Tabapuã em exposições, feiras, seminários, congressos e outros eventos;
- g) organizar, coordenar e supervisionar o Ranking Nacional da Raça.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 53º - O Conselho Técnico da ABCT é o órgão que tem a finalidade de dar assessoria a todos os trabalhos da área técnica e científica desenvolvidos pela ABCT, bem como sugerir metas e diretrizes para a melhoria da Raça Tabapuã.

Art. 54º - O Conselho Técnico da ABCT, será constituído pelo Diretor Técnico e Científico e outros 06 (seis) membros, sendo 03 (três) da área técnica (engenheiro agrônomo, médico veterinário ou zootecnista) e 03 (três) criadores da Raça Tabapuã.

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho Técnico serão indicados pelo Diretor Técnico, sujeitos à aprovação da Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Técnico reunir-se-á pelo menos uma vez a cada gestão ou quando convocado pelo Presidente da Diretoria.

PARÁGRAFO 3º - As decisões deste Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo indispensável o “quorum” de 2/3 (dois terços) de seus membros.

PARÁGRAFO 4º - É facultado ao Diretor Técnico, em se tratando de assunto de urgência, receber os votos dos membros do Conselho Técnico, por telegrama ou fax, respeitando o estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 5º - As reuniões do Conselho Técnico, serão presididas pelo Diretor Técnico e delas serão lavradas atas em livros próprios, assinadas por todos os Conselheiros.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 55º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades contábeis e patrimoniais da ABCT, sendo formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, em mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos.

PARÁGRAFO 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os descendentes ou ascendentes dos membros da Diretoria até segundo grau, bem como os parentes entre si nos graus mencionados.

PARÁGRAFO 2º - Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer cumulativamente outros cargos na entidade.

PARÁGRAFO 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão do livro de atas.

PARÁGRAFO 4º - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente convocará Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 56º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os balanços e balancetes da ABCT;
- b) examinar a escrituração social e a documentação financeira da ABCT;
- c) examinar a situação econômico-financeira da Entidade;
- d) apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer sobre as contas do exercício financeiro.

Art. 57º - O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez ao ano e sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho Consultivo ou Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com a presença de no mínimo 03 (três) conselheiros.

PARÁGRAFO 2º - Os suplentes serão convocados em ordem de inscrição na chapa de eleição.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58º - O exercício de qualquer cargo na Diretoria e Conselhos da ABCT não será remunerado.

Art. 59º - As vagas que se verificarem na Diretoria e Conselhos, serão preenchidas por indicação do Presidente e aprovação da Diretoria “ad referendum” da 1ª (primeira) Assembléia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor ou Conselheiro, assim eleito, completará o mandato daquele que substituiu.

Art. 60º - A Diretoria regularmente eleita em exercício do mandato, só poderá ser destituída pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, de acordo com o art. 59 do Código Civil Brasileiro, não podendo o associado ser representado por quem quer que seja.

Art. 61º - A ABCT se dissolverá quando não vier a cumprir suas finalidades e por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, à qual comparecerem pessoalmente 3/4 (três quartos) dos associados em pleno gozo de seus direitos, não podendo o associado ser representado por quem quer que seja.

PARÁGRAFO 1º - As Associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se no primeiro caso, o trânsito em julgado, de acordo com o que prevê a Constituição Federal Brasileira.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de dissolução, não tendo fins lucrativos, seus bens serão destinados ao patrimônio do Estado ou à instituição de beneficência ou ainda, para outra associação da Raça conforme a indicação da Assembléia Geral.

Diz o artigo 61 do Código Civil Brasileiro, que: “Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no Estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo 1º - Por cláusula do estatuto, ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Parágrafo 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

PARÁGRAFO 3º - Em caso de dissolução ou descontinuidade da ABCT, as marcas registradas “TABAPUÁ” ou “TABAPUAN” obrigatoriamente reverterão ao seu detentor, os herdeiros de Alberto Ortenblad, não podendo esta obrigatoriedade automática ser objeto de qualquer alteração ou desvirtuamento em caso de reforma ou alteração deste Estatuto.

Art. 62º - O presente Estatuto só poderá ser alterado, modificado ou reformado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a presença da maioria absoluta dos associados para deliberação em primeira convocação e de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes (parágrafo único do artigo 59), não podendo ainda, o associado ser representado por quem quer que seja.

Art. 63º - Este Estatuto, embora não dependa e nem se subordina à injunções ou normas alheias aos seus objetivos e finalidades, é subordinado em todos os seus termos à Lei nº 4716 de 20 de Junho de 1965, regulamentada pelo decreto nº 58.894, de 03 de Agosto de 1966, publicado no D.O.U. de 08.08.66, página nº 9.024, e complementado pela portaria nº 432 de 28 de Junho de 1967, bem como por toda legislação vigente e pertinente.

Art. 64º - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria ad-referendum da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65º - Este Estatuto foi alterado em observância ao Novo Código Civil, que entrou em vigor em 2002 e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de Novembro de 2005. Passará a vigorar imediatamente, após sua aprovação em Assembléia.

Uberaba, 30 de Novembro de 2005.